



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Ano 2017**

PARECER Nº 173/2017  
Projeto de Complementar nº CM-002/2017

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, que altera na forma do anexo o artigo 124, parágrafo único da lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A referida proposição se faz necessária, vez que, visa resguardar a integridade do cidadão de bem, que quando em seu descanso diário é obrigado a conviver com atividades comerciais vizinhas que atentam contra seu sossego e tranquilidade, bem como contra os princípios éticos e morais estabelecidos pela nossa sociedade. Assim, a referida proposição dá a possibilidade, através da realização de três boletins de ocorrência da Polícia Militar com as temáticas supracitadas, de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que esteja extrapolando o bom convívio entre os habitantes de nossa Divinópolis.

Ademais, quanto a sua legalidade e iniciativa, a proposta baseia-se no direito adquirido pela aprovação da Emenda à Lei Orgânica 014/2009, na qual a mesma ofereceu a prerrogativa da Câmara Municipal de Divinópolis de realizar alterações no Código Tributário do Município.

Pelos motivos apontados, a aprovação do referido projeto tem como único objetivo dar mais uma ferramenta de proteção a nossa população em seu momento de descanso e tranquilidade. **(Conforme justificativa do Projeto)**

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2017.

Divinópolis, 22 de maio de 2017.

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Vereador – Relator

**Nêgo do Buriti**  
Vereador – 1º Suplente

**Ademir Silva**  
Vereador – Secretário